



**ANAIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO E
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
CASCAVEL - PR - BRASIL**

OS PRINCÍPIOS ATRELADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

D'AGOSTINI, Jhonata Nathan¹
GIRALDI, Franciele Natacha²
VIEIRA, Tiago Vidal³

RESUMO

Nosso ordenamento jurídico está constantemente influenciado por princípios, bem como inúmeras decisões e acórdãos fundamentados à luz deles. A junção de princípios e normas permeiam a atividade administrativa de órgãos e agentes públicos em prol da coletividade, vez que cabe ao Estado estabelecer condições indispensáveis ao bem geral visando uma sociedade harmônica cuja aptidões físicas, morais e intelectuais são desenvolvidas.

PALAVRAS-CHAVE:Administração Pública, Princípios, Supremacia, Interesse Público, Coletividade.

1 INTRODUÇÃO

O Direito Administrativo, assim como os demais ramos do direito, é norteado por princípios. É importante notar que alguns princípios estão previstos na Constituição Federal, sendo, portanto princípios constitucionais, funcionando como norteador para as demais leis infraconstitucionais.

Desta feita, é imperativo demonstrar que os princípios devem ser seguidos, ainda mais em relação aos entes públicos, pois o poder a ele constituído emana do povo. Nesta sorte, se fará demonstrar os princípios mais usuais em que a administração pública está atrelada na atualidade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO OU FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os distintos ramos do direito são marcados por seus princípios, àqueles marcados pela Constituição, nomeados como princípios constitucionais, introduzidos à evolução história da população, a qual norteiam o sistema jurídico-normativo, insurgidos no ordenamento como norma de valor genérico, capazes de orientar a compreensão, aplicabilidade e integração ao direito.

¹Acadêmico do 8º Período do curso Direito do Centro Universitário FAG.Email:jhonata@grupodagostini.com

²Acadêmica do 8º Período do curso Direito do Centro Universitário FAG.Email: francielegiraldi@gmail.com

³Professor de Direito Administrativo do curso de Direito do Centro Universitário FAG E-mail:tiago_vidal_vieira@yahoo.com.br



**ANAIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO E
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
CASCAVEL - PR - BRASIL**

Nesse sentido, seguido pela mesma linha de raciocínio o Direito administrativo também é norteado por vários princípios que impactam e merecem ser esmiuçado (BITTENCOURT, 2015).

2.1 Do direito Administrativo

Para que possa atingir o progresso social, o Estado exerce distintas funções das quais destaco: legislar, jurisdicionar e administrar. Sendo cada função distribuída, por meio da Carta Magna, a Ilustre Constituição Federal de 1988, em poderes. Nesse sentido, se faz *míster* destacar, que cada poder embora seja independente, estão correlacionados entre si. (BRUNO, 2013)

Os princípios estão correlacionados a supremacia do poder e interesse público, ao passo que a Administração Pública, manifesta por meio de seus agentes, está subordinada a esses princípios (BITTENCOURT, 2015)

2.2 Princípios da Administração Pública

Positivada pelo artigo 37 do Diploma Constitucional, os princípios básicos ali dispostos abrangem os três poderes estatais e administração Pública Direta e Indireta das quais se esmiúça:

2.3 Princípio da impessoalidade

Exige de seus agentes um atendimento impessoal, abstrato e genérico compreendendo certa igualdade no tratamento, exigindo satisfação ao interesse público, razão pela qual se imputa essa atuação a administração pública e não ao agente público. Busca também o extermínio do desvirtuamento de finalidade a medida que veda tratamento discriminatório, ou outro que em prejuízo ao interesse público venha promover partidos e agentes públicos (BRUNO, 2013).

2.4 Princípio da Moralidade

Ainda que subjetivo em relação à cultura de cada grupo social, podendo variar conforme a região exige do agente público conduta extensa ao disposto pela Lei, mas também pautada nos princípios éticos da boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade, e probidade (BRUNO, 2013).



**ANAIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO E
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
CASCAVEL - PR - BRASIL**

2.5 Princípio da Publicidade

É a transmissão do conhecimento e a extensão de determinado ato administrativo a terceiros e interessados, facilitando assim, maior controle, transparência, e assegurando à obtenção de informações, e esclarecimentos. Esse princípio abrange também aos julgamentos realizados pelo Judiciário, em respeito e sigilo e intimidade das partes com fulcro aos incisos LX, XIV, XXXIII e LXXII da 5ª da Constituição Federal de 1988 (BITTENCOURT, 2015).

2.6 Princípio da Eficiência

Entende esforço incansável por parte do agente público para que haja melhor resultado e proveito dos atos por ele praticado. Exige também maior organização por parte da administração Pública em observância aos padrões modernos de gestão (FARIA, 2015).

2.7 Princípio da Supremacia do interesse público

Trabalha o impacto entre os interesses público e particular, a qual prevalece sempre o interesse público/coletivo e veda possibilidade do poder público venha desrespeitar o interesse individual sem que haja motivo relevante para tal. Outrossim, salienta que existe supremacia do interesse coletivo sobre determinado interesse particular de forma a garantir a justiça social e o bem estar coletivo. (FARIA, 2015)

2.8 Princípio da continuidade

Prevê que a administração Pública não deve sofrer paralisações abruptas e sem motivos, vez que suas atividades devam ser exercidas ininterruptamente suprindo a necessidade pública, desempenhando as funções essenciais e necessárias à coletividade. Nesse contexto cristaliza nosso Diploma Constitucional, em seu artigo 37, inciso VII. (BRUNO, 2013)



**ANAIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO E
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
CASCAVEL - PR - BRASIL**

2.9 Princípio da autotutela

Permite à Administração Pública a revisão dos próprios atos, anulando-os, revogando-os quando ilegais e inconvenientes independente de recurso, sempre que possíveis, devendo zelar pelos bens que integram seu patrimônio obstaculizando atos que tragam riscos a conservação desses bens. (FARIA, 2015)

2.10 Princípio da Razoabilidade

Prevê que a conduta do agente público pode carregar providências segundo seus valores pessoais levando em consideração àqueles comuns a toda sociedade (FARIA, 2015).

2.11 Princípio da Legalidade

Prevê que toda atividade administrativa só é considerada legítima se permitida em Lei. Isso porque toda atividade exercida pelo poder administrativo que não estiver previsibilidade em Lei é ilícita. Esse princípio encontra-se albergado muito além do que impõe o artigo 37, pois está previsto também nos artigos 5º, II, e XXXV e 84, IV do Diploma Constitucional.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este resumo expandido veio com o intuito de demonstrar alguns dos princípios em que Administração Pública está atrelada. Nesse sentido destaca-se que a inobservância desses princípios pode macular a edição de um ato administrativo, tornando-se inválido/nulo sendo incapaz de produzir efeitos jurídicos, revelando a importância sobre o tema tratado.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, Marcus Vinicius Corrêa. **Manual de Direito Administrativo**. 6ª ed. Editora Fórum, 2015.



**ANAIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO E
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
CASCAVEL - PR - BRASIL**

BRUNO, Reinaldo Moreira. **Direito Administrativo Didático**. 3.Ed Editora Fórum. 2013.

FARIA, Edimur Ferreira. **Curso de Direito Administrativo Positivo**. 8.Ed. Editora Fórum. 2015.